



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 460/2000, de 21 de dezembro de 2000.

Altera redação do artigo 66 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município, com redação da Lei Complementar nº 110/93, de 14 de dezembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O “caput” do artigo 66 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município, com redação da Lei Complementar nº 110/93, de 14 de dezembro de 1993, passa a viger com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe § 3º:

“Art. 66. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a demarcação de numeração predial, alinhamentos, arrendamentos de terrenos e serviços de sepultamento e exumação no Cemitério Público Municipal e a coleta e incineração de resíduos sépticos originários dos prestadores de serviços de saúde. (NR)

.....
§ 3º Ficam isentos do pagamento dos serviços de coleta e incineração os postos de saúde, o Hospital Geral de Novo Hamburgo e demais repartições públicas.” (AC)

Art. 2º É acrescentada alínea g à Tabela III do Anexo I da Lei Municipal nº 48/73, alterada pela Lei Complementar nº 159/89, de 18 de dezembro de 1989:

“Tabela III

.....
g) coleta e incineração de resíduos sépticos originários dos prestadores de serviços de saúde: R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por kg.” (AC)

“Doc Sangue, Doc Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L.C m. 198/124/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revo-gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2000.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROBERTO TESSMANN
Secretário da Fazenda em exercício

Registre-se e publique-se.

CLÁUDIO VALMIR KAO SPINDLER
Secretário de Administração em exercício